**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 113/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 124/2018**

Institui o Plano de Municipal de Políticas Públicas para a Mulher dá outras providências.

 Art. 1º Fica instituído o Plano de Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, composto por 22 (vinte e duas) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela V Conferência Municipal da Mulher, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

 Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Mulher poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal da Mulher.

 Art. 2º As diretrizes e resoluções da V Conferência Municipal da Mulher poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

 Art. 3º A execução do Plano de Municipal de Políticas Públicas para a Mulher será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

 Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

 Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

 Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

ANEXO I

DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA MULHER

CAPÍTULO I

DIREITO À CIDADE

1. Criação do plano municipal de ocupação dos espaços públicos com recorte de gênero, relacionando os trabalhos com as representantes da política LGBT, racial e de direitos humanos, com mapeamento de espaços públicos, dos diversos territórios não utilizados para que seja estabelecido um projeto de ocupação social e cultural;

2. Regulamentar o instituto do abandono previsto no Código Civil que combate as práticas de abandono de grandes áreas de terrenos urbanos, locais que se tornam ambientes perigosos para as mulheres;

3. Divulgação da Lei da Parada Obrigatória para Mulheres após às 22 horas nos ônibus municipais, e efetivação da lei;

4. Descentralização dos eventos culturais, a partir de uma escolha participativa das moradoras, para todos os territórios com o objetivo de valorizar a identidade das comunidades;

5. Construção de uma Conferência de Mobilidade Urbana para Mulheres, com pré-conferências nos territórios.

CAPÍTULO II

SAÚDE DA MULHER

6. Garantia de realização de ultrassom para fins de diagnósticos ginecológicos e obstétricos;

7. Intensificar as relações intersetoriais entre saúde, assistência social e educação, construindo uma rede municipal para garantir projetos de prevenção da gravidez na adolescência e de IST/AIDS nos territórios; com parcerias entre universidades;

8. Garantia da efetivação da Lei nº 8.274: atendimento à mulher gestante e puérpera; estabelecimento de um protocolo de atendimento à mulher que sofre aborto ou perda neonatal, com atendimento psicológico;

9. Fortalecimento do protocolo de humanização do atendimento à mulher nas Unidades Básicas de Saúde, na maternidade e nas Unidades de Pronto Atendimento; atenção especializada para a saúde das mulheres negras; atenção especializada para a saúde das mulheres lésbicas, transexuais e travestis;

10. Garantia de tratamento de fisioterapia específico e aplicado à saúde da mulher.

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

11. Educação em direitos humanos para a rede de funcionalismo público municipal com garantia das discussões de gênero e direitos da mulher em toda a sua diversidade;

12. Incentivar a construção de uma rede de cooperativas de mulheres, a partir de um processo participativo e deliberativo, para fins de colaboração mútua de produção e comércio;

13. Ampliação do atendimento em educação infantil, em especial nas regiões com demanda reprimida;

14. Constituir uma rede de contribuição com o Centro de Referência da Mulher e o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher para levantamento de demanda de mulheres não alfabetizadas ou com baixa escolarização;

15. Incentivar a criação de uma associação de mulheres trabalhadoras em serviços domésticos retomando as atividades já realizadas nos anos anteriores e fomentando discussões de apoio à garantia de direitos.

CAPÍTULO IV

COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

16. Capacitação e fortalecimento do CRAS para que o território esteja preparado para receber a demanda das mulheres vítimas de violência e discriminação;

17. Incentivar a retomada do curso de Promotoras Legais Populares no município de Araraquara;

18. Construção de parceria com universidades para elaboração de um mapa de violência contra a mulher, para utilizar como diagnóstico que embasará as políticas públicas para mulheres e os projetos de intervenção nos territórios;

19. Projeto interligado entre o conselho tutelar e o Centro de Referência da Mulher para atender crianças e adolescentes que sofreram violência sexual ou presenciaram violência doméstica;

20. Estabelecer parcerias entre setor público e privado para elaboração de ações informativas referentes aos direitos da mulher.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

21. A execução do Plano de Municipal de Políticas Públicas para a Mulher será implementado de forma gradativa, continua e transversal e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;

22. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.